

DESPACHO

Recebemos os presentes conforme laudas que antecedem este despacho. Processo devidamente instruído com Memorando nº 107/2026-GEPEQ/COSAMA, Termo de Referência nº 04/2026 – GLOG/DAF/COSAMA, Pedido de Compra de Imobilizado nº 13919, propostas apresentadas por empresas atuantes no mercado, Mapa Comparativo de Preços e Atestado emitido pela Gerência Contábil – GECONT.

O processo em questão trata de **Aquisição de 01 (uma) Empilhadeira Manual Hidráulica com capacidade para 1.500 (mil e quinhentos) kg**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo nº **01.05.043501.001287/2026-07**.

De acordo com o Memorando, a aquisição em questão ocorre em razão da fase final de implantação da Fábrica Envasadora de Tabatinga, sendo o equipamento necessário para o início adequado das atividades. A empilhadeira será utilizada na movimentação de cargas, como paletes de produtos e insumos, contribuindo para maior agilidade, organização e segurança nas operações internas.

Conforme consta no Termo de Referência (fls. 54/61) o equipamento é essencial para a movimentação de cargas pesadas, auxiliando nos processos de embarque, desembarque e organização do espaço, além de melhorar o fluxo logístico da unidade.

Destaca-se que a ausência do equipamento pode comprometer o início das operações da fábrica, impactando diretamente na rotina operacional.

Dessa forma, a necessidade da aquisição está devidamente justificada, considerando que o equipamento é indispensável para garantir eficiência, segurança e o adequado funcionamento da unidade.



Posto isso, ressaltamos que a licitação poderá ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse específico da estatal, são enquadráveis nas previsões do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 118, III e Art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC, como demonstra-se nos autos do presente processo ser o caso em questão.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), “tal dispensa de licitação é coerente e de todo justificável, vez que as compras de pequeno vulto são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma”.

Dessa maneira, cabe destacar que, segundo o Mapa Comparativo de Preços à partir das fls. 68/84, a empresa que apresentou a proposta de menor preço para o equipamento e exigências técnicas do Termo de Referência nos autos, foi a empresa **ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. (ANHANGUERA FERRAMENTAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.565.813/0001-29**.

Assim, observadas as formalidades legais, considerando que a proposta do fornecedor às fls. 75/78, qual seja **ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. (ANHANGUERA FERRAMENTAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.565.813/0001-29**, atende as especificações técnicas solicitadas pela área Demandante, além da habilitação exigida entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, fundamentada no inciso II do Art. 29 da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais e Art. 118, III e Art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA – RILC.

Diante do acima exposto, em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da vantajosidade, economicidade, celeridade e eficiência, esta Comissão entende que a contratação em questão poderá realizar-se por meio da empresa **ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. (ANHANGUERA FERRAMENTAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.565.813/0001-29**, pelo valor global de **R\$ 6.096,22 (seis mil, noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**, a qual é atuante do mercado e está apta para ser contratada conforme verifica-se pelas certidões e justificativas de habilitação acostadas as folhas seguintes.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Por fim, esta Comissão Permanente de Licitação sugere que em caso de nova contratação do mesmo objeto em referência, de forma a não infringir disposição legal acerca da dispensa de licitação pelo valor, deverá realizar-se por meio de procedimento licitatório comum.

Manaus, 7 de maio de 2026.

RAISA THAMARA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Vice-Presidente da CPL

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
[instagram/cosama.am](https://instagram.com/cosama.am)
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 05 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/10E4.9466.BC61.8770/F7EAC4A2>
Código verificador: **10E4.9466.BC61.8770** CRC: **F7EAC4A2**